

# LEI Nº **2.497**, de 04 de julho de 2007.

**“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA “JORGE FAHIN FILHO” e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação **OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA JORGE FAHIN FILHO**, mantenedora da **Escola ALLAN KARDEC**, com sede nesta cidade, por 06 (seis) meses, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

**§ 1º** - Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

**§ 2º** - Os repasses ocorrerão mensalmente a partir de julho/2007, sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), exceto o mês de julho/2006, que será acrescido de 1/3 (um terço), ou seja, mais R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) sobre a parcela mensal, que serão utilizados para cobrir despesas de férias e no mês de dezembro o repasse será de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para cobrir as despesas com o 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores que prestam serviços para a FUNDAÇÃO.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de julho de 2007.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

**(a) César José Ferreira**

*Presidente da Câmara Municipal de Catalão*

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 04.07.2007.**

**(a) ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal”